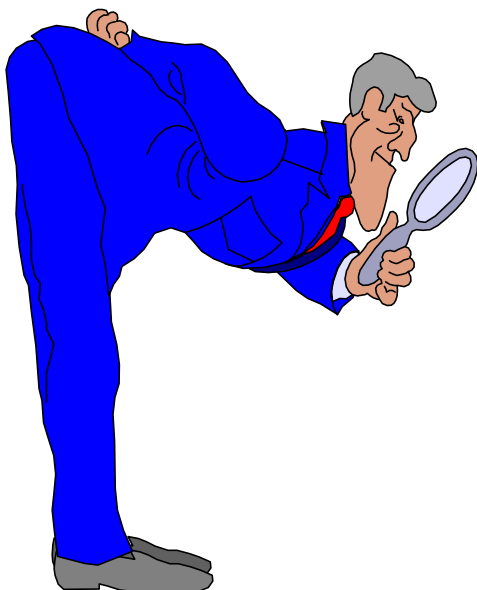


OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO - PARTE I



- ↳ O QUE SÃO OPERAÇÕES PRÉ E PÓS FIXADAS?
- ↳ OS PRINCIPAIS INDEXADORES E SUAS CARACTERÍSTICAS
- ↳ ASPECTOS TRIBUTÁRIOS
- ↳ PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO

Autores: Carlos Alexandre Sá(carlosalex@openlink.com.br)

- Formado em Engenharia Civil pela PUC-RJ, com curso de Administração de Empresas pela UFERJ e pós-graduação em administração industrial pela Universidade da Holanda.
- Professor do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros
- Professor do IBMEC - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais
- Sócio da Cash-Flow Solutions Consultoria e Participações Ltda.

ÍNDICE

PÁG

◆ APRESENTAÇÃO	03
◆ OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	04
◆ ASPECTOS TRIBUTÁRIOS	07
◆ PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	09

APRESENTAÇÃO

*"No **Up-To-Date**® 110 vimos como evoluem as taxas de juros desde a fixação pelo COPON da Taxa Básica do Banco Central. Estas taxas, como vimos, representam a remuneração mínima que o Banco Central garante que remunerará seus títulos pré-fixados. Ao fixar a TBC, o BACEN parte da taxa de um investimento livre de riscos (o T-Bond americano, por exemplo) e adiciona à esta taxa a projeção de inflação no Brasil e um prêmio pelo chamado "risco Brasil". O prêmio pelo risco Brasil pode ser avaliado pelo deságio pelo qual têm sido adquiridos os títulos de renegociação da dívida externa brasileira, os C-Bonds ou Bradies, como são conhecidos.*

*Neste **Up-To-Date**® vamos nos deter nas operações financeiras de curto prazo, mostrando o que são operações pré e pós fixadas, os principais indexadores e suas características, aspectos tributários, além de mostrar as principais operações de curto prazo."*

OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO

- **Operações Pré e Pós Fixadas**

Os juros cobrados em uma operação financeira podem ser pré-fixados ou pós-fixados.

Chamamos de juros pré-fixados àquele definido por uma taxa previamente acordada e que não varia em função da desvalorização da moeda nacional. No caso dos juros pós-fixados a remuneração do doador dos recursos é composta de duas parcelas sendo uma delas a correção monetária ou a variação cambial e a outra a taxa de juros propriamente dita.

- **Os Principais Indexadores e suas Características**

São inúmeros os indexadores utilizados pelas instituições financeiras para contratos de financiamentos de curto prazo . Os mais comuns são a TR e o CDI.

- **A TR – Taxa Referencial de Juros**

A TR – Taxa Referencial de Juros, calculada pelo BC, é a taxa que define o rendimento das Cadernetas de Poupança e dos empréstimos do SFH. É usada também como referência de vários contratos, entre eles algumas operações financeiras de curto prazo e de seguros em geral

A TR foi criada pelo Plano Collor II com o intuito de ser uma taxa básica referencial de juros a ser praticada no mês iniciado e não como um índice que refletisse a inflação do mês

anterior. Ela deveria funcionar como uma Libor ou uma Prime Rate. A TRD, por sua vez, era a TR rateada pelo número e dias úteis do mês a que se refere a TR e servia como referência aos valores pró-rata ou descasados do período mensal cheio. A TRD foi extinta, por Medida Provisória em 01/05/93.

É importante notar que o valor da TR será sempre influenciado pelo número de dias úteis considerados no período de validade da TR sob cálculo. A partir de novembro de 97 o redutor da TR passou a ser variável e fixado de acordo com a média das TBF nos últimos dias úteis do mês anterior.

A partir de dezembro de 97, a TR passou a ter o seu valor determinado por comunicados do BC

- **Os Certificados de Depósito Interbancários (CDI)**

Os Certificados de Depósito Interbancários (CDI's) foram criados na década de 80 como um instrumento que permitisse às instituições financeiras a troca de recursos de uma instituição para outra de forma a garantir fechamento de seus fluxos de caixa. Assim, as instituições que estão com sobras de caixa emprestam àquelas que apresentam escassez de recursos. Estes papéis são títulos das próprias instituições financeiras e possuem características idênticas às de um CDB. Sua negociação, no entanto, está restrita ao mercado interbancário.

As operações com CDI são realizadas sem qualquer interferência do BACEN. Estão, portanto, livres de impostos. A troca destes papéis é feita eletronicamente, sem contratos, sendo que as transações ficam registradas nos sistemas das próprias instituições e na CETIP.

Diariamente o Banco Central publica a taxa média dos CDI's negociados entre as maiores instituições financeiras do país no dia anterior. É esta a taxa que servirá de base de cálculo nos contratos pós-fixados em CDI.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

- **IOF – Imposto sobre Operações Financeiras em Contratos de Mútuo**

De acordo com a Lei nº 9.779 de 19.01.99 (DOU de 20.01.99), a partir de 1º de janeiro de 1.999, as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, sujeitam-se à incidência do IOF segundo as mesmas normas aplicáveis às operações de financiamento e empréstimo praticados pelas instituições financeiras..

- **Base de Cálculo**

De acordo com o Ato Declaratório n.º 7 SRF, de 22.01.99 (DOU de 26.01.99), a aplicação de alíquotas nos contratos de mútuo será conforme as normas abaixo:

I – No caso de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, sem prazo, realizado por meio de conta corrente, o IOF devido:

Incide somente em relação aos recursos entregues ou colocados à disposição do mutuário a partir de 01.01.99;

Será calculado e cobrado até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, relativamente a cada valor o terceiro dia útil da semana subsequente;

Os encargos debitados aos mutuários serão computados na base de cálculo do IOF a partir do dia subsequente ao término do período a que se referirem.

II – No caso de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, com prazo de pagamento e taxa de juros definidos, o IOF devido será calculado na data de entrega ou

a colocação à disposição do mutuário, ocorrida a partir de 1º de janeiro de 1.999, e recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à ocorrência do fato gerador.

- **Alíquotas**

A partir de 15/03/99 serão aplicadas as seguintes alíquotas diárias sobre o valor do contrato, considerado o prazo:

Mutuaria pessoa jurídica 0,0041% ao dia

Mutuário pessoa física 0,0164% ao dia

- **Prazos de Cobrança e Recolhimento**

Conforme o Ato Declaratório n.º 4 de 15.01.99 (DOU de 18.01.99) do Secretário da Receita Federal, o IOF devido nestas operações de crédito será cobrado na forma do disposto no artigo 10 do Decreto 2..219/97, na data de entrega ou colocação à disposição do interessado, nos demais casos.

- **Determinação dos Saldos Diários**

Quando não definido o valor principal a ser utilizado pelo mutuário, bem como o prazo de quitação, toma-se como base a soma dos saldos devedores diários

- **Determinação do IOF na Concessão do Crédito**

Quando definido o valor do principal a ser utilizado pelo mutuário, e o contrato de mútuo tem um prazo para quitação (60 dias, por exemplo) entendemos que o cálculo do IOF deverá ser da seguinte forma:

Data de Concessão – 10.01.00

Valor da Operação – R\$ 100.000,00

Vencimento – 10.03.00 (60 dias)

Percentual – 60 x 0,0041% a.d. = 0,246%

Cálculo do IOF – R\$ 100.000,00 x 0,246% = R\$ 246,00

PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO

Quanto a sua natureza, as operações de empréstimo bancário de curto prazo para financiamento de Capital de Giro mais comuns no mercado podem ser:

- ♦ Desconto de Títulos e Duplicatas
- ♦ Operações de Capital de Giro
- ♦ Contas Garantidas
- ♦ **Desconto de Títulos e Duplicatas**

O desconto é uma modalidade de empréstimo de curto prazo para capital de giro, concedido através de adiantamento, mediante a cobrança de uma taxa de desconto, feitos sobre títulos ou notas promissórias de crédito com recebimento futuro. Os juros são cobrados antecipadamente na data de liberação dos recursos com base na taxa de juros (também chamada de taxa de desconto) e no prazo a decorrer de cada título.

No caso da Duplicata, o emitente do título, ao negocia-lo é obrigado a endossá-lo transferindo para a instituição financeira seus direitos creditícios. Apesar desta transferência de direitos creditícios, a empresa emitente continua responsável pela liquidez do título negociado de tal forma que não pagando o sacado, a instituição financeira poderá debitar seu valor na conta corrente do emitente.

É importante notar que o desconto de Notas Promissórias (também conhecido como “Hot Money”) e de Duplicatas é uma das poucas operações financeiras que, juntamente com as operações em moeda estrangeira e os juros de mora, tem seus encargos financeiros calculados pelo regime de juros simples.

Exemplo:

No dia 7/3/98 uma empresa descontou os seguintes títulos a uma taxa de desconto de 4%.
Calcular o valor do borderô sabendo-se que o IOF é de 1,5% aa.

BORDERÔ DE DESCONTO DE DUPLICATA

Banco: Bco. Empresarial do Brasil
Taxa: 4%

Data: 07/03/96

Dupl. nº	Sacado	Vencto.	Nº de Dias	Valor	Juros	IOF	Líquido
349/1	Empresa Alfa	06/04/96	30	2.002,56	80,10	2,46	1.919,99
353/2	Empresa Beta	22/03/96	15	3.615,37	72,31	2,22	3.540,84
292/1	Empresa Gama	24/03/96	17	1.665,24	37,75	1,16	1.626,33
309/1	Empresa Delta	05/04/96	29	2.403,67	92,94	2,86	2.307,87
Total				9.686,84	283,10	8,71	9.395,04

Os juros da primeira duplicata foram calculados pela fórmula:

$$Juros = \frac{\text{Valor do Título} \times \text{Taxa de Juros} \times \text{Nº de dias}}{3.000} = \frac{2.002,56 \times 4 \times 30}{3.000} = 80,10$$

O IOF foi calculado pela fórmula:

$$IOF = \text{Valor do Título} \times \text{Nº de dias} \times 0,0041\% = 2.002,56 \times 30 \times 0,0041\% = 2,46$$

Operações de Capital de Giro

Operações em Moeda Nacional com Juros Pré Fixados

As operações de capital de giro são empréstimos com prazos variáveis para o pagamento de juros e amortização do principal.

Os juros cobrados podem, por sua vez, ser pré-fixados ou pós-fixados.

Existem casos em que a remuneração do doador pode ser cobrada, em parte ou no seu todo, antecipadamente. Quando toda a remuneração é cobrada antecipadamente por ocasião da liberação dos recursos diz-se que os juros foram cobrados na cabeça. Quando somente parte da remuneração do doador é cobrada no ato de liberação dos recursos denomina-se esta parcela antecipada de comissão “flat”.

Exemplo :

Calcule o valor da 1ª prestação do contrato de mútuo abaixo sabendo-se que a taxa de juros foi pré-fixada em 20% aa.

Prest.	Data Pagto	R\$			
		Principal	Juros	Total	Saldo
	16 Ago/94				172.470,00
1	16 Set/94	2.000,00			170.470,00
2	16 Out/94	17.047,00			153.423,00
3	16 Nov/94	17.047,00			136.376,00
4	16 Dez/94	17.047,00			119.329,00
5	16 Jan/95	17.047,00			102.282,00
6	16 Fev/95	17.047,00			85.235,00
7	16 Mar/95	17.047,00			68.188,00
8	16 Abr/95	17.047,00			51.141,00
9	16 Mai/95	17.047,00			34.094,00
10	16 Jun/95	17.047,00			17.047,00
11	16 Jul/95	17.047,00			

Solução:

Cálculo da taxa de juro equivalente no período

$$\text{Taxa de Juros Equivalente} = \left(1 + \frac{20}{100}\right)^{\frac{31}{360}} - 1 = 0,01582 \text{ ou } 1,582\%$$

Calculo dos juros incidentes na 1ª prestação

$$\text{Juros} = \text{Saldo devedor} \times \text{Taxa de Juros no Período} = 172.470 \times 1,582\% = \$ 2.728,48$$

Cálculo da 1ª Prestação

$$\text{Valor da Prestação} = \text{Juros} + \text{Principal} = 2.000,00 + 2.728,48 = 4.728,48$$

Dica!

Antes de começar a negociar com seu banco, consulte o site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br/htms/taxas/menup.htm) para ter um balizamento de como andam as taxas de juros praticadas pelas diversas instituições financeiras.

Na segunda parte deste Up-To-Date vamos mostrar as operações financeiras mais utilizadas no dia a dia dos executivos financeiros, todas acompanhadas de exemplos.